



Lei nº 2.913
de 16 de setembro de 2013

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD de Cordeirópolis, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das Políticas sobre Drogas e da Instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

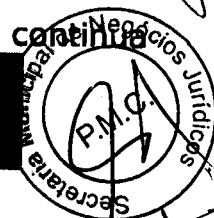
§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antonio Thirton"

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13.490-000 - Fone: (19) 3556-9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br



II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos; e,

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º – São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e,

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º – O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;



- II – Secretário-Executivo;**
- III – Membros.**

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no órgão oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por um único período subsequente.

§ 2º - O Presidente do Conselho deverá ser escolhido dentre os conselheiros efetivos e será designado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O COMAD terá 12 (doze) membros, com a seguinte representação:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- III – um representante do Poder Judiciário;**
- IV – um representante do Ministério Público;**
- V – um representante da Polícia Civil;**
- VI – um representante da Polícia Militar;**
- VII – um representante da Junta do Serviço Militar;**
- VIII – um representante do Conselho Tutelar;**
- IX – um representante das Associações de Bairros legalmente constituídas;**
- X – um representante das Instituições Religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;**
- XI – um representante dos Clubes de Serviço;**
- XII – um representante da Câmara Municipal.**

§ 4º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º – O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;**
- II – Presidência;**
- III – Secretaria-Executiva;**
- IV – Comitê-REMAD.**



Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias inseridas no orçamento.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais sobre drogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Lei nº 2.913/2013

continuação

fls. 05

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.110 de 11 de setembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 16 de setembro de 2013.

Edelcir Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Prédio Municipal O. José Steves, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CNPJ: 13.496.000-00 • Fone: 19-3596-9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br

